

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2018

O arts. 2º e 40-A da Medida Provisória nº 821, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações para dispor sobre o Sistema Único de Segurança Pública:

"Art.	2° .	 	 	 	 	 	

"Seção IX-A

Do Ministério Extraordinário da Segurança Pública

Art. 40-A. Compete ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- I coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional, por meio da cooperação entre os entes federativos para constituição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com o objetivo de:
- a) planejamento de operações conjuntas;
- b) desenvolvimento de estratégias comuns para atuação na prevenção e controle qualificado de infrações penais;
- c) realização de estudos e pesquisas sobre criminalidade;
- d) implementação de sistema integrado e padronizado de registros de ocorrência e procedimentos apuratórios;



técnicos, científicos e operacionais;							
II - exercer:							
f)							
f) a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).							
" (NR)							

e) compartilhamento de informações e intercâmbio de conhecimentos

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incluir dentro das atribuições institucionais do novo Ministério Extraordinário da Segurança Pública a iniciativa para constituição, através de instrumentos jurídicos próprios (convênios, termos de cooperação, etc.), do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, a fim de promover a efetiva integração da segurança pública do país com os demais entes federativos.

O Brasil vive atualmente uma onda de criminalidade sem precedentes, quebrando todos os seus recordes históricos. Registrou em 2016 o maior número de homicídios em sua história: 61.619 pessoas morreram violentamente no país, de acordo com os dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Como é cediço, a escassez de recursos financeiros, de efetivo policial, equipamentos e até mesmo a falta de um modelo policial adequado são fatores que têm contribuído para essa escalada da violência. Contudo, a inflexibilidade no que tange às atribuições dos órgãos policiais tem impedido, sobremaneira, a articulação e integração entre as instituições, gerando conflitos que não atendem ao interesse público e militam contra as necessidades de maior efetividade no combate à alta criminalidade e de respeito aos direitos humanos. A experiência vivida durante a Copa do Mundo de 2014 e nas Olimpíadas de 2016 nos mostrou que a eficácia na segurança pública está diretamente relacionada à integração de fato entre as polícias brasileiras, aliás a mesma tem sido um dos



aspectos decisivos para o sucesso de inúmeras operações policiais, muito embora ainda esteja longe de se tornar um dogma entre as instituições.

Há, no país, 52 polícias estaduais, 2 no Distrito Federal e 2 polícias federais (além da Força Nacional de Segurança Pública e das Guardas Municipais, que hoje têm desempenhado um papel importantíssimo nesta seara), cada uma dispondo de procedimentos de atuação, equipamentos, capacitação e ações de inteligência próprios.

Muito se discute acerca da integração entre os organismos policiais, sem qualquer avanço nessa matéria. Na câmara dos deputados podemos observar duas propostas legislativas nesse sentido, sem prejuízo de outras, inclusive no Senado Federal: PLP 387/2006, de autoria do Deputado Ricardo Santos e outros e PL 3734/2012, de iniciativa do Poder Executivo.

Ocorre que ao observarmos o conteúdo das referidas normas é possível verificar a prescindibilidade de utilização da lei propriamente dita para promoção da referida integração.

Através de instrumentos específicos (convênios, termos de cooperação, etc.) é possível planejar operações conjuntas entre as diversas forças policiais, desenvolver estratégias comuns para atuação na prevenção e controle qualificado de infrações penais, realizar estudos e pesquisas sobre criminalidade, implementar um sistema integrado e padronizado de registros de ocorrência e procedimentos apuratório, compartilhar informações e implementar um intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e operacionais.

Ou seja, garante-se a eficiência na atividade policial e preservando-se a autonomia das unidades federativas e os limites constitucionais correlatos.

O Ministério da Segurança Pública será o órgão responsável pela iniciativa institucional de implementação das atividades do SUSP e deverá, ainda, coordenar as ações de Segurança Pública no país.



"Os Estados Unidos tiveram que passar por uma crise em 2001 para integrar as polícias. No "11 de setembro", as equipes não falavam umas com as outras. Quando desabaram as torres gêmeas, um departamento sabia que ia desabar e não conseguiu falar com o outro. E morreram 86 policiais do departamento de Polícia de Nova York, porque não existia comunicação. (...) Isso os americanos conseguiram fazer passando por uma crise...".

Considerando que a integração irá beneficiar diretamente a sociedade, justifica-se a presente emenda, que certamente contribuirá para o desenvolvimento e aprimoramento das atribuições institucionais do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Sala da Comissão, em 02 de Março de 2018.

Deputado **HUGO LEAL** (PSB/RJ)